



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.983, DE 13 DE MAIO DE 2013.

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Cabreúva,
aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído, e vinculado ao Gabinete do Prefeito, o **Fundo Municipal do Idoso**, que adota a sigla FMI, e tem como objetivo a criação de condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações que sejam executadas, controladas ou coordenadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, regido pela Lei nº 1.685, de 29 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º - São receitas do Fundo Municipal do Idoso –
FMI:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência ao Idoso;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do FMI, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, da prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

serviços e de outras transferências que o FMI terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao FMI;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Os recursos que compõem o FMI serão depositados em instituições financeiras.

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento da programação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º - O Fundo Municipal do Idoso – FMI, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e os recursos captados ou a ele atribuídos utilizados exclusivamente para o custeio da programação elaborada pelo colegiado.

Parágrafo Único – No exercício das atribuições previstas no artigo 2º da Lei nº 1.685, de 29 de dezembro de 2004, poderá o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso apresentar programação suplementar para utilização de recursos, em razão de fato novo que justifique tal situação.

CAPÍTULO IV DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º - Os recursos do FMI serão destinados às seguintes finalidades:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência do idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas ou contratadas, de direito público ou privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor;

III – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas do FMI e do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços assistenciais aos idosos;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência geriátrica e gerontológica aos idosos.

Art. 5º - A contratação de obras e serviços obedecerá às normas para licitações e contratos da Administração Pública e o procedimento será processado pelo órgão competente da Municipalidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Fundo Municipal do Idoso – FMI tem vigência por prazo indeterminado.

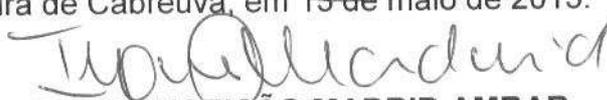
Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 13 de maio de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de maio de 2013.


IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva